



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0806109/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 08193/2012/001/2012 04018/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	16822/2012	Autorizada

EMPREENDEDOR: Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A	CNPJ: 14.556.893/0001-60	
EMPREENDIMENTO: SE Timóteo	CNPJ: 14.556.893/0001-60	
MUNICÍPIO(S): Timóteo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 751341.40	LONG/X 7838247,5	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH:		
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:	1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>	
VULNERABILIDADE NATURAL: Média	QUALIDADE AMBIENTAL: Baixa	
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO: Muito Alta	RISCO AMBIENTAL: Alto	
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO: Média	POTENCIAL SOCIAL: Muito Favorável	
CÓDIGO: E-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Sub-estação de Energia Elétrica	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Petrel Engenharia LTDA.	CNPJ/REGISTRO: 42.986.323/0001-46	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 129/2012	DATA: 27/07/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza– Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Wesley Maia Cardoso– Diretor Técnico Regional	1223522-2	
Emerson de Souza Perini– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 04/06/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 250235/2012, em 04/06/2012, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes.

Em 27/06/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 08193/2012/001/2012 para a atividade de “subestação de energia elétrica”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 29/06/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 129/2012 no dia 27/07/2012.

Foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM Nº 396/12) em 30/07/2012, e reiteradas (Of. SUPRAM-LM Nº 461/12) em 04/09/2012, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) formulado por Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. – ETTM para a atividade de Subestação de Energia Elétrica com capacidade 230KV em 04ha (Cód. DN 74/04 E-02/04-6) em empreendimento proposto para área urbana¹ do município de Timóteo/MG.

As informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do consultor da empresa, o Sr. Gleison Oliveira, cujo vínculo se comprova por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado com validade até 31/12/2013. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 250235/2012A). Registra-se que o FCEI foi retificado em 06/08/2012, sendo, as novas informações de responsabilidade do procurador outorgado, o Sr. Claudio Gomes de Oliveira; gerou-se o FOBI retificador n.º FOBI n.º 250235/2012B.

Os dados trazidos no novo FCEI informam que o empreendimento não abrange outros municípios, nem se encontra inserido no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Verifica-se, pelas informações prestadas, que o empreendimento fará uso/intervenção em recurso hídrico para fins de construção de travessia rodo-ferroviária. Registra-se, ainda, que para implantação do empreendimento será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa e que não haverá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O requerimento de LP+LI encontra-se firmado pelo Diretor Técnico da empresa, o Sr. Dirceu Farjado, conforme se verifica por meio de cópia do Contrato Social apresentado pela empresa.

O Ministério de Minas e Energia por meio do Decreto de 26/12/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27/12/2011 outorgou a em Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita

¹ A Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio de documento emitido em 12/09/2012 certificou que a área onde será construída a Subestação da SE Timóteo 2 está situada em área urbana do município. Acompanha a declaração cópia da Lei Municipal n.º 1137/89 que define o perímetro urbano de Timóteo e da Lei Municipal n.º 2.500/2004 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Timóteo.

Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Mesquita-Timóteo 2, Circuito Simples, em 230kV e à Subestação Timóteo 2, 230 kV, ambas localizada em Minas Gerais.

A Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do Diretor de Meio Ambiente, Sr. Guilherme Argolo Saliba, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. O empreendedor formalizou em 16/03/2012 junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Subestação Timóteo 2.

A Supram-LM por meio do OF.SUPRAM-LM – N.º 461/2012 de 04/09/2012 reiterou, dentre outros, a seguinte solicitação:

3. Em vista do pedido de LP+LI concomitantes, apresentar Portaria do IPHAN autorizando a implantação do Projeto de Prospecção e Resgate, conforme determinação contida na Portaria IPHAN n.º 230/2002 c/c Portaria IPHAN n.º 07/1988 ou manifestação do órgão pela anuindo pela dispensa.

O empreendedor em atendimento à Reiteração do Ofício de Informações Complementares n.º 461/2012 de 04/09/2012 informou que:

“o requerimento para a realização do Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo foi protocolado no IPHAN-MG no dia 16/03/2012 sob o n.º 01514.002000/2012-69 e somente em 23/07/2012, fomos informados pelo órgão sobre a aprovação do Processo e seu encaminhamento para Brasília para publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União (DOU), o que só ocorreu em 13/08/2012, portanto, 150 dias (5 meses) após a solicitação. Ressaltamos que os trabalhos de Diagnóstico Arqueológico foram encerrados e o respectivo relatório não identificou qualquer bem de natureza arqueológica na área do empreendimento.” (g.n.);

Com fundamento nos argumentos apresentados, solicitou o empreendedor:

“Ratificamos e evidenciamos novamente, através dos argumentos e documentos apresentados, que este empreendedor adotou, em tempo hábil, todas as ações de sua responsabilidade neste processo e reiteramos a solicitação de que a Supram considere o compromisso desta empresa de apresentar os resultados e cumprir com as exigências requeridas nesse trabalho.” (g.n.)

Considerando a relevância do interesse público na distribuição de energia elétrica implantada por meio de Subestação de Energia Elétrica no município de Timóteo/MG, região e para todo o Estado de Minas Gerias, a Superintendente de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, por meio do MEMO-SUPRAM-L M/SUP n.º 093/2012, determinou excepcionalmente:

“Que seja finalizado o Parecer Único nesta data (04/10/2012), para fins de pautar a atividade do referido empreendimento da 85ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro a realizar-se em 16/10/2012, devendo constar a seguinte condicionante: Apresentar a Supram LM manifestação emitida pelo Instituto

do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) acerca do Relatório de Diagnóstico Arqueológico apresentado ou, caso necessário, manifestação conclusiva acerca do Relatório de Prospecção Arqueológico. Prazo: Antes da intervenção na área.”

Conforme informado nos estudos apresentados, existem poligonais de processos minerários inseridos na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento (DNPM's n.º 830.294/1996; 831.571/2008; 832.568/2009 e 832.879/2009). O empreendedor formalizou junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em 11/09/2012, solicitação de bloqueio das referidas áreas. Juntou-se cópia autenticada Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade conforme Parecer/PROGE n.º 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, devidamente assinado pelos representantes legais do empreendimento.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, o Sr. Cláudio Gomes de Oliveira, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo; constam, também, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal O Tempo, com circulação no dia 13/05/2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) de 30/06/2012.

Por meio da Certidão n.º 487648/2012 emitida pela Supram/LM em 17/07/2012 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de “subestação de energia elétrica”, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal subestação de energia elétrica. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 4.

O empreendimento será instalado em zona urbana, no município de Timóteo, sob as coordenadas: 19° 32' 54 S e 42° 36' 53”. A atividade principal deste empreendimento é a transmissão de energia com chaveamento em 230 Kv.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000496576	Arnaldo Soares Aroeira	Engenheiro Civil	RCA/PCA SE Timóteo 2
14201200000000505657	Fernanda Maria Belotti	Geógrafo	Meio Físico RCA/PCA SE Timóteo
14201200000000505696	Ricardo Augusto Scholz Cipriano	Geólogo	Meio Físico RCA/PCA SE Timóteo
2012/00833	Pedro de Oliveira Mafia	Biólogo	Estudos e Coleta de dados primários e secundários da fauna de aves na região de inserção do empreendimento
2012/00217	Raquel Rocha Bastos	Biólogo	Estudos e Coleta de dados primários e secundários da herpetofauna na região de inserção do empreendimento
1-46988310	Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	Engenheiro Agrônomo	RCA/PCA SE Timóteo
2012/00196	Rafael Luiz Aarão Freitas	Biólogo	Estudos e Coleta de dados primários e secundários de mamíferos na região de inserção do empreendimento
2012/00195	Ari Silva Gobira	Biólogo	Coordenação dos meios Físico, Biótico, Socioeconômico e Arqueológico
2012/03154	Ari Silva Gobira	Biólogo	Relatório de Caracterização Biofísica sucinta da propriedade.
1-41010564	Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	Engenheiro Agrônomo	Levantamento Planimétrico
1-41026693	Gleison Nicco Oliveira	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Plano de Utilização Pretendida
14201200000000551091	Ronaldo Leal	Engenheiro Eletricista	Projeto; Geração; Transmissão e Utilização de Energia Elétrica
14201200000000747116	Vinícius Madureira Sales	Engenheiro Civil	Projeto Construção de Ponte de Concreto

4. Caracterização do Empreendimento

Essa subestação possui chaveamento em 230 Kv e é composta por entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção e controle. A subestação irá seccionar a LT 230 Kv Ipatinga 1- Timóteo/Acesita, pertencente à CEMIG, implantando-se dois novos trechos de linha de transmissão de aproximadamente 1 Km, em circuito simples, com um condutor por fase, tipo CAA 322,3mm² – 636 MCM, Grosbeak.

Encontra-se prevista uma rede de distribuição em 13,8 kV, com derivação da rede existente da CEMIG D, concessionária local, para atender aos serviços auxiliares da Subestação. O fornecimento de água poderá ser feito a partir da rede da concessionária local, a COPASA.

5. Caracterização Ambiental

A área diretamente afetada constitui aquela onde haverá efetivamente a instalação do empreendimento. A área de entorno da propriedade foi definida como de influência direta, para o meio biótico e meio físico. Para o meio socioeconômico, a AID é o município de Timóteo. A área de influência indireta, para os meios físico e biótico foram definidos a partir da AID incluindo seus vizinhos diretos, propriedades rurais próximas. Para o meio socioeconômico a AI foi definida como o município de Timóteo, assim como a AID.

A região onde está inserido o empreendimento pertence a vegetação de Mata Atlântica, porém, a área diretamente afetada é formada por pastagem com a presença de gramíneas, predominantemente o capim brachiaria (*Brachiaria decumbens*) e uma pequena porção formada pelo capim napier (*Pennisetum purpureum Schum. cv. Napier*). Foram observadas a presença de algumas árvores isoladas, sendo necessárias o corte de 15 árvores.

Para o diagnóstico da avifauna foi realizada uma campanha no dia 07 de fevereiro de 2012, com duração de 6 horas de observação, através de transectos. Foram registradas 62 espécies, distribuídas em 14 ordens e 27 famílias. Do total de espécies registradas foram identificadas duas espécies endêmicas da Mata Atlântica: saracura-do-mato (*Aramides saracura*) e o teque-teque (*Todirostrum poliocephalum*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme DN COPAM n.º 114/2010 de espécies ameaçadas de extinção em Minas Gerais.

Para mastofauna, foram realizados transectos diurnos em busca de visualizações e a procura ativa por vestígios diretos ou indiretos no dia 07 de fevereiro de 2012, com esforço de 08 horas de observação. Durante o percurso foram entrevistados moradores do entorno. Foram registradas um total de 11 espécies de mamíferos na área, sendo que a maioria dos registros foram por entrevistas. As espécies identificadas como ameaçadas de extinção foram: *Callithrix aurita*, *Callicebus personatus*, *Leopardus pardalis*, *Panthera onça*.

Para herpetofauna foram realizados transectos diurno e noturnos na região do entorno do empreendimento, visto que na ADA não há córregos para o encontro de anfíbios, além de entrevistas. Na área de estudo, somente duas espécies de anuros foram registradas: *Hypsiboas albopunctatus* que estava vocalizando em número significativo em pequenos cursos d'água, como áreas brejosas e poças e *Rhinella crucifer* forrageando. Uma espécie de réptil foi registrada: *Tropidurus torquatus*. Essas espécies são bastante comuns em áreas degradadas e não são ameaçadas de extinção.

Ressalta-se que ao redor da área é observada a presença de residências e grande movimentação de pessoas. A área é plana e encontra-se fora de área de preservação permanente.

6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE (www.zee.mg.gov.br) é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, funcionando como uma informação complementar ao licenciamento e auxiliando na análise dos resultados.

A vulnerabilidade natural da área é média. A vulnerabilidade natural é a incapacidade de uma unidade espacial resistir e recuperar após sofrer impactos negativos. Uma área bem preservada terá mais dificuldade em recuperar-se frente algum impacto.

A zona ecológica econômica é 1, ou seja, são áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. São áreas com melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

-Alteração de paisagem e afugentamento da fauna: A instalação do empreendimento irá alterar a paisagem e afugentar a fauna em função da movimentação de pessoas durante a instalação e operação do empreendimento

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Paisagismo para a Subestação, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (ANEXO I, item 02), Programa de Educação Ambiental (ANEXO I, item 03).

-Incômodos para a população: A instalação do empreendimento causará incômodos através de passagens de pessoas para a obra, poeira gerada durante a instalação, ruído e aumento do tráfego.

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Sinalização e Ações Preventivas de Acidentes (ANEXO I, item 04), Programa de Educação Ambiental (ANEXO I, item 03), Programa de Comunicação Social (ANEXO I, item 05), Programa de Redução de Níveis de Ruído (ANEXO I, item 06).

-Relocação de benfeitorias: Na área onde o empreendimento será instalado será necessário relocar ou indenizar os proprietário de 3 (três) pequenas benfeitorias e ruim estado de conservação.

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Comunicação Social (ANEXO I, item 05), Programa de Negociação (ANEXO I, item 07).

-Geração de resíduos sólidos e efluentes líquido: Durante a instalação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos e efluentes líquidos no canteiro de obras. No início das obras serão utilizados banheiros químicos e, posteriormente, fossa séptica.

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (ANEXO I, item 08)

8. Descrição dos Programas/Projetos

- **Programa de Paisagismo para a Subestação:** Este programa tem como objetivo minimizar as interferências visuais das subestações na paisagem natural da área de influência. Serão usadas plantas arbóreas, arbustivas e herbáceas de natureza ornamentais na área da subestação, em torno de 4 hectares. Serão utilizadas algumas espécies como por exemplo: *Dalbergia nigra* (Jacarandá da bahia), *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo). Este programa terá sua execução na fase de LO.

- **Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD:** O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) justifica-se pela necessidade de reabilitação das áreas impactadas pelo empreendimento em questão. Dessa maneira, para minimizar os impactos durante e após a obra, serão adotados procedimentos, como por exemplo: Construção de sistemas de contenção de sólidos, recomposição topográfica e revegetação dos taludes. O empreendedor deverá realizar protocolos semestrais comprovando a execução deste programa.

- **Programa de Educação Ambiental:** O objetivo deste programa é repassar para os funcionários do empreendimento e para os proprietários rurais noções de conservação da natureza; prestar informações aos funcionários do empreendimento quanto aos procedimentos adequados a serem adotados nas questões de higiene e limpeza do ambiente de trabalho; discutir temas de interesse da população local como destinação do lixo, proteção de nascentes e cursos d'água e implantação de matas ciliares. Serão elaborados materiais educativos, serão instaladas placas educativas ao longo dos principais acessos à área do empreendimento e ainda serão realizadas palestras educativas com os funcionários do empreendimento e os proprietários rurais.

-**Programa de Sinalização e Ações Preventivas de Acidentes:** O objetivo geral deste programa é apresentar as atividades de segurança e de alerta a serem adotadas para minimizar, ou mesmo prevenir, os riscos de acidentes que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento. Serão instaladas, por exemplo, faixas de alerta e sinalização. As empreiteiras responsáveis pela obra, assim como as prestadoras de serviços serão contempladas com ações específicas. A legislação de trânsito deverá ser cumprida integralmente. Serão instalados pátios e galpões para armazenamento de material e veículos.

- **Programa de Redução de Níveis de Ruído:** Este programa objetiva estabelecer os procedimentos para controle e mitigação dos ruídos durante a realização de obras de implantação e manutenção da Subestação Timóteo 2. Sendo assim serão utilizados alguns procedimentos como, por exemplo: utilização de equipamento em bom estado de conservação e o mais novo possível e realização de medições de níveis de pressão sonora em caso de reclamação de incômodo proveniente de atividades de implantação e manutenção da subestação.

- **Programa de Comunicação Social:** A implantação da SE Timóteo resultará em uma situação nova junto às famílias e aos proprietários residentes no entorno do empreendimento. Portanto, visando evitar o aumento das expectativas e preocupações dos proprietários rurais, assim como dos sentimentos de insegurança, o empreendedor deverá informar antecipadamente, à população envolvida, sobre as características pertinentes de seu projeto, inclusive suas preocupações ambientais. Serão gerados materiais de divulgação e informação do início das obras, dos programas de mitigação, além de confecção de periódicos informativos que serão distribuídos à imprensa local e regional, bem como aos órgãos públicos envolvidos, às entidades públicas e privadas, e a toda a comunidade da Área de Influência. Serão realizadas palestras para a população do entorno.

- **Programa de negociação:** A opção de negociação será a de indenização (pagamento em dinheiro) pela supressão de benfeitorias atingidas de acordo com avaliação com base nos preços de mercado e em acordo com os proprietários.

- **Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:** O programa deverá inventariar os resíduos gerados, na conformidade do que determina a Resolução CONAMA n.º 313/02, como forma de fundamentar a gestão de resíduos, identificar e adotar alternativas de minimização da geração de resíduos e efluentes líquidos. Os resíduos sólidos deverão ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente.

9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Informa o empreendedor no FCEI que o empreendimento fará uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local. Para tanto, foi apresentada comunicação expedida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) em 13/06/2012, na pessoa do Sr. Franklin Otávio Coelho Mendonça, informando da viabilidade técnica para abastecimento de água no empreendimento.

Consta, ainda, a informação da necessidade de intervenção em recurso hídrico para fins de reforma de travessia rodo-ferroviária. Para tanto, foi formalizado o Processo Administrativo de Outorga n.º 016822/2012, cuja análise foi considerada satisfatória, obtendo pareceres técnico e jurídico favoráveis, aguardando, apenas, a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG).

10. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados trazidos no FCEI informa que para instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, entretanto, não haverá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Encontra-se vinculado ao presente pedido de LP+LI o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental n.º 004018/2012, cuja análise ocorre de forma integrada ao licenciamento ambiental, considerando-se a documentação em ambos volumes de forma unitária.

O requerimento de Intervenção Ambiental encontra-se firmado pelo Sr. Dirceu Gomes Farjado. Solicita o empreendedor a limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso, bem como, o corte/poda de 15 indivíduos arbóreos em área urbana.

A Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do Departamento de Meio Ambiente, expediu em 27/06/2012, Autorização para Supressão de Espécies Arbóreas. Foram apresentados: Plano de Utilização Pretendida (PUP); Memorial Fotográfico; Caracterização Biofísica e Mapas.

No que se refere a comprovação da propriedade pela empresa requerente da área objeto do licenciamento, tem-se que o empreendedor apresentou cópia da matrícula M-55320 e um Instrumento Particular de Oferta de Compra de área para implantação da Subestação, firmado com os proprietários, o Sr. Múcio de Castro Maia e Outros. Informa que estão em andamento os procedimentos para conclusão da aquisição da propriedade.

Assim, valeu-se o empreendedor da prerrogativa contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 723/2008 que determina:

Art. 1º - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Na fase de concessão de Licença de Instalação - LI, o certificado contemplará a concessão da Autorização para a Exploração Florestal - APEF, exceto quando não houver supressão e/ou intervenção ou na hipótese de impossibilidade legal de apresentação do registro de imóvel.

§1º - A implantação de empreendimento ou atividade que dependa da negociação da propriedade ou posse da área, objeto da licença de instalação, terá a APEF apreciada quanto ao mérito do pedido, com fundamento na apresentação da Declaração, constante do Anexo Único. A supressão e/ou intervenção, propriamente dita, ficará condicionada a apresentação da documentação a que se refere o inciso I, do art. 9º, da Portaria IEF n.º 191, de 16.09.2005.

Juntou-se nos autos de LP+LI a Declaração de Responsabilidade e Compromisso firmada pelos representantes legais da empresa, os Srs. Ricardo Vinhas Correa da Silva e Dirceu Gomes Farjado, onde, o empreendedor compromete-se a realizar as obras inerentes à supressão de vegetação ou intervenção ambiental, somente, após entrega do registro do imóvel respectivo. Tal item, encontra-se condicionado, conforme item 09 do Anexo I.

11. Da Intervenção em Mata Atlântica

A Lei Federal n.º 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo, dentre outros que:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas** e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta

Ombrofíla Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei. **(g.n.)**

Conforme se verifica do Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado, solicita o empreendedor a limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso, bem como, o corte/poda de 15 indivíduos arbóreos em área urbana. Tal vegetação não constitui formação florestal nativa; não se enquadrando na definição legal trazida pela Lei da Mata Atlântica.

12. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Os dados apresentados no FCEI informam que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

13. Da Reserva Florestal Legal

O local de instalação do empreendimento encontra-se em área urbana, sendo assim não é necessária averbação de reserva legal.

14. Da Compensação Ambiental

Para o empreendimento proposto, verifica-se através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, pela dispensa na exigibilidade da Compensação Ambiental.

15. Discussão

O empreendimento, segundo a análise do ZEE, irá intervir em uma área com baixa qualidade ambiental, o que corrobora com os estudos apresentados. A área se encontra em meio urbano, em um local com várias residências, grande movimentação de pessoas e carros. A área, em termos de vegetação, é formada por pastos com algumas poucas árvores isoladas e não apresenta animais de importância ecológica, ou seja, a instalação do empreendimento não causará impactos relevantes no meio biótico e físico, que levariam a conclusão de um parecer desfavorável.

Ressalta-se ainda que esse tipo de empreendimento, durante sua operação, não gera a emissão de efluentes líquidos industriais e efluentes atmosféricos, além de gerar pouco ruído.

16. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de viabilidade Prévia e de Instalação (LP+LI), para o empreendimento SE Timóteo, da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A (ETTM) para a atividade de “Subestação de Energia Elétrica”, no município de Timóteo, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

17. Do pedido de *ad referendum*

A Deliberação Normativa COPAM n.º 177/2012 estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. A referida norma define, dentre outros, a prática do *ad referendum*, a saber:

Seção II
Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto n.º 44.667/07.

§1º - O Presidente do Copam presidirá as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§2º - Ao Presidente do Copam compete decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do Copam, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão. (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 133/2003 delegou ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM a competência para a prática do ad referendum, vejamos:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, para a prática dos seguintes atos, relativos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM:

(...)

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário ou das respectivas Câmaras Especializadas;

(...)

Valendo-se dessa prerrogativa legal, o empreendedor solicitou a concessão *ad referendum* da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) com os seguintes argumentos:

“A necessidade do aproveitamento da “janela hidrológica” (período seco do ano) para o início das obras, em especial as de engenharia civil, tais como, terraplanagem, acesso, fundações, etc. para garantir o cumprimento do cronograma de implantação;

A necessidade de entrada em operação da SE no prazo de 22 meses em função dos requisitos de desempenho do sistema elétrico regional e também das exigências do Contrato de Concessão assinado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 18/01/2012;

O fato dos itens citados anteriormente associados aos prazos necessários para execução das demais atividades de montagem da subestação configurarem o início deste mês de outubro como “data limite” para o começo das obras, de forma a garantir a energização das instalações na data requerida pela ANEEL (18/11/2013);

O alto grau de interesse público e social do empreendimento, por se tratar de obra de infraestrutura básica para o reforço do ‘Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN’ necessária para garantia do adequado suprimento de energia elétrica à Região Leste do Estado de Minas Gerais;

Os prejuízos econômicos, sociais, etc. pelas razões já citadas, para todas as partes envolvidas, tais como, sociedade, poder concedente, sistema elétrico, concessionárias de energia elétrica, consumidores, empreendedor, acionistas, etc. representado pelo descumprimento dos prazos relacionados anteriormente;

Finalmente acrescentamos que a ANEEL aprovou na reunião de Diretoria, realizada no último dia 25 de setembro, a Declaração de Utilidade Pública – DUP para este empreendimento.”

Com isso, segue o Parecer Único com a descrição das justificativas para solicitação de *ad referendum* a serem apreciados pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro.

18. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

19. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos.

20. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da SE Timoteo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da SE Timoteo

Anexo III. Relatório Fotográfico da SE Timoteo

ANEXOS

Empreendedor: Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A
Empreendimento: SE Timoteo
CNPJ: 14.556.893/0001-60
Municípios: Timoteo
Atividade(s): Sub-estação de Energia Elétrica
Código(s) DN 74/04: E-02-04-6
Responsabilidade pelos Estudos: Petrel Engenharia LTDA.
Referência: Licença Prévia e de Instalação e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)
Processo(s): 08193/2012/001/2012 e 04018/2012
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a) SE Timoteo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Executar o “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
03	Executar o “Programa de Educação Ambiental”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
04	Executar o “Programa de Sinalização e Ações Preventivas de Acidentes”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
05	Executar o “Programa de Comunicação Social”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
06	Executar o “Programa de Redução de Níveis de Ruído”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
07	Executar o “Programa de Negociação”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

08	Executar o “Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos”. Relatórios semestrais deverão ser protocolados na SUPRAM LM	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
09	Apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária, em nome da empresa/requerente constando as propriedades abrangidas pelo empreendimento a Supram-LM, e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.	Antes de quaisquer intervenções
10	Apresentar a Supram LM manifestação emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) acerca do Relatório de Diagnóstico Arqueológico apresentado ou, caso necessário, manifestação conclusiva acerca do Relatório de Prospecção Arqueológico.	Antes da intervenção na área.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

*** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da SE Timoteo

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão e Sólidos Sedimentáveis	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. O resíduos gerados devem ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico do(a) SE Timoteo.



Foto 01. Área de instalação do empreendimento



Foto 02. Área de instalação do empreendimento



Foto 03. Área de instalação do empreendimento



Foto 04. Residências que terão que ser relocadas.